

II Seminário Brasileiro Livro e História Editorial

O *commons* intelectual e a mercantilização — análise introdutória de uma nova abordagem sobre o compartilhamento de bens culturais¹

Miguel Said Vieira²

Faculdade de Educação / Universidade de São Paulo

Resumo

Trata-se de uma análise introdutória do conceito de *commons* intelectual, com vistas a avaliar sua relação com a mercantilização. A análise tem cunho teórico-filosófico, e inclui: 1) uma apresentação do conceito de *commons*, e de dois de seus tipos (acesso aberto ou limitado); 2) uma análise específica do conceito de *commons* intelectual, em comparação com seu predecessor, o de *commons* material (forma de compartilhamento de recursos físicos que pode ser exemplificada pelo uso de terras comuns na Europa medieval); 3) e breves apontamentos sobre a possibilidade (ou não) dessa forma de compartilhamento enfrentar a mercantilização de bens culturais. As principais conclusões são que a necessidade de fronteiras e regras claras talvez possa ser relativizada em *commons* intelectuais; que é necessário atentar ao risco se negligenciar fatores exógenos nos estudos sobre *commons*; e que os *commons* intelectuais desfavorecem significativamente a mercantilização; no entanto, talvez não impossibilitem que ressurja sob outras formas ou em bens intelectuais relacionados ao bem compartilhado. As principais referências teóricas são HESS & OSTROM, BOYLE, BENKLER, MARX e POLANYI.

Palavras-chave

commons; mercantilização; direito autoral; compartilhamento; propriedade; acesso ao conhecimento

1 A Fapesp financia a pesquisa (de mestrado, em andamento) na qual baseia-se este trabalho. Agradeço a Marcos Barbosa de Oliveira, meu orientador, pelas diversas sugestões que fez para versões anteriores deste trabalho.

2 Mestrando em Filosofia da Educação, com o tema “*Commons* intelectual e a mercantilização”. Especialista em Gestão da Propriedade Intelectual, pelo convênio SAPI / OCPI / UBV (respectivamente, os institutos de propriedade intelectual da Venezuela e de Cuba, e a Universidade Bolivariana da Venezuela). Formado em Comunicações Sociais (Editoração) e Filosofia, ambas pela Universidade de São Paulo. Editor, com experiência profissional nas áreas de texto (livros didáticos e não-didáticos), direitos autorais e internet. Mantém um blog em <http://impropriedades.wordpress.com>, por meio do qual pode ser contatado, e onde se encontram arquivadas suas principais publicações.

Introdução

*Commons*³ é o nome dado a certos conjuntos de bens materiais acessíveis livremente a uma determinada comunidade. Recentemente, estudiosos propuseram a idéia de um *commons* intelectual: a aplicação do conceito de *commons* a conjuntos de bens imateriais (bens culturais, informação, softwares etc.). Este artigo visa apresentar o conceito de *commons* intelectual e propor uma discussão introdutória sobre sua relação com a mercantilização dos bens em questão.

A manutenção de um “domínio público” rico e fértil pode conviver com a mercantilização do conhecimento? De que maneira a mercantilização pode influenciar esse *commons*? De que forma o próprio conceito de *commons* intelectual, tal como vem sendo proposto, já condiciona suas relações possíveis com o mercado?

Dado o contexto em que vivemos hoje em dia — de recrudescimento das leis de propriedade intelectual, por um lado, e de ampliação das possibilidades de acesso à informação com o avanço da internet e da digitalização, por outro lado —, o estudo de tais questões é fértil e importante para refletir sobre o acesso ao conhecimento.

Do *commons* material ao *commons* intelectual

O conceito de *commons* nasce referindo-se a bens materiais: mais especificamente, terras utilizadas coletivamente por comunidades nas ilhas britânicas. Os membros das comunidades que as compartilhavam tinham uma série de direitos sobre essas terras (por exemplo, o de usá-las para pasto), e elas não tinham um proprietário exclusivo. Tratava-se, em suma, de um tipo de propriedade pública. Ao contrário do que ocorre na propriedade privada da terra, não havia um indivíduo que detivesse a prerrogativa de comercializá-las, ou de autorizar ou impedir o seu uso por um terceiro da comunidade. O uso estava sujeito a regras ligadas à equidade e à garantia da sustentabilidade.

No entanto, numa virada histórica importante, esses *commons* foram sendo progressivamente cercados. A burguesia então ascendente veio a tornar-se proprietária

3 A palavra inglesa é ao mesmo tempo plural e singular. Duas possíveis traduções para o português são “faxinal” e “rossio”. Ambas, no entanto, ainda são pouco utilizadas na discussão sobre os *commons* intelectuais (ver a seguir).

privada e beneficiária exclusiva de tais terras, cada vez mais valorizadas para suprir as necessidades da sociedade industrial que se formava. Esse processo, chamado de “cercamento” (*enclosure*) dos *commons*, foi uma etapa importante para a formação da noção moderna de propriedade.⁴

Posteriormente, o conceito de *commons* passou a ser aplicado também de maneira mais ampla, referindo-se aos bens naturais que não tem proprietário exclusivo e que são utilizados em comum pela sociedade, sem que alguém detenha poderes discricionários para impedir ou permitir esses usos. Assim, o ar, os oceanos e outros recursos naturais que são abundantes, mas não infinitos, passaram a ser entendidos como *commons*.

E nas últimas décadas, com os avanços do capitalismo neoliberal, da internet e da digitalização, os bens intelectuais tornaram-se cada vez mais centrais para a sociedade contemporânea. Nesse contexto, alguns teóricos vem propondo a aplicação do conceito de *commons* a bens imateriais, como o conhecimento; o conceito de *commons* surge como um paradigma para abordar o compartilhamento de bens culturais. Já há alguns estudos que abordam a relevância, viabilidade e conseqüências dessa nova abordagem.⁵ Busca-se verificar, por exemplo, se a tradição de estudos sobre o *commons* material pode iluminar o estudo sobre o acesso aos bens intelectuais: das teorias sobre esses *commons* materiais, o que pode ser aproveitado, e o que precisa ser atualizado para focar os bens intelectuais?

Tipos de *commons*: acesso aberto e acesso limitado

A definição geral de *commons* dada pelos principais estudiosos atuais do conceito é bastante aberta. Para HESS & OSTROM, a expressão *commons* refere-se a “um recurso compartilhado por um grupo de pessoas” [p. 4]. Nessa forma mais geral, a definição é aplicável tanto a um *commons* material (no caso de um recurso material) como a um *commons* intelectual (no caso de um recurso imaterial).

É evidente, no entanto, que uma formulação tão genérica terá pouca utilidade. Veremos que OSTROM, com efeito, destaca uma outra distinção entre tipos de *commons*: o de acesso aberto, em que “não há limites sobre quem pode se apropriar” dos recursos compartilhados,

4 Para maiores informações sobre os *commons* tradicionais e seus primeiros cercamentos, ver MARX [vol. 1, cap. 27], POLANYI e BOYLE.

5 Ver, em particular, a coletânea de artigos editada por HESS & OSTROM em 2007.

e em que ninguém tem direitos de propriedade sobre esses recursos [pp. 48 e 222n23]; e os *commons* de acesso limitado, em que um grupo bem determinado de pessoas possui a propriedade comum (em oposição à propriedade privada) dos bens compartilhados. Aliada à distinção entre *commons* materiais e intelectuais, ela compõe uma matriz que auxilia a analisar os *commons*.

Essa distinção entre *commons* de acesso aberto ou limitado é bastante importante para o raciocínio de Ostrom: segundo a autora, quando os recursos são compartilhados em regime de acesso aberto, o *commons* aproxima-se do dilema do prisioneiro [OSTROM, pp. 3-5] — um problema da teoria dos jogos que é comumente tomado como um modelo analítico a exemplificar que a cooperação é improvável (em casos como o de um *commons*).⁶ E — de acordo com o argumento contrário à viabilidade dos *commons* — se a cooperação é improvável, é provável que os *commons* de acesso aberto levem à situação da “tragédia dos *commons*”, tal como descrita por Garrett Hardin: com cada usuário buscando apenas seu próprio interesse, os recursos compartilhados são superutilizados, até que tornem-se escassos de forma a impedir o compartilhamento. Esse tipo de *commons*, assim, tenderia a tornar-se insustentável.⁷ O outro tipo de *commons* — o de acesso limitado — não assemelha-se ao dilema do prisioneiro, por ter um grupo bem delimitado de usuários, e por ter regras claras determinando a possibilidade da apropriação de recursos por cada usuário (quando eles podem ser apropriados, em que quantidades, sob que condições etc.).

A distinção, enfim, tem um paralelo importante com a própria conclusão do estudo clássico de OSTROM sobre os *commons*, a saber: fronteiras bem delimitadas (tanto em relação ao conjunto de recursos, como ao grupo de usuários que formam o *commons*) e sistemas de regras são marcas que caracterizam os casos existentes de *commons* materiais robustos e bem sucedidos [OSTROM pp. 90-102]; ou seja, *commons* de acesso limitado normalmente são robustos, e *commons* de acesso aberto normalmente são fracos ou não se sustentam.⁸

6 Ver também http://pt.wikipedia.org/wiki/Dilema_do_prisioneiro.

7 Vale lembrar, porém, que essa argumentação é questionável, uma vez que costuma caracterizar-se por um individualismo excessivo — ao pressupor, por exemplo, que os indivíduos sempre agirão apenas em busca de seu interesse pessoal e imediato, em detrimento de outras motivações. Ainda que Ostrom apresente os *commons* de acesso aberto como potencialmente problemáticos, ela não endossa essa visão individualista: pelo contrário, busca demonstrar como, historicamente, as comunidades que compartilham *commons* são capazes de agir tendo em consideração interesses coletivos e de longo alcance (como a sustentabilidade dos recursos compartilhados), em detrimento de interesses individuais e imediatos.

8 Mas ressalve-se que HESS & OSTROM afirmam que essas características (ou *design principles*) não devem ser tomadas como modelos taxativos; e que, além disso, foram identificadas em conjuntos de

Diferenças clássicas entre *commons* intelectuais e materiais: rivalidade e cumulatividade

BOYLE aponta duas diferenças chave entre os *commons* intelectuais e os materiais — diferenças que segundo ele são já bem conhecidas, e constituem o ponto de partida para a maior parte da legislação de propriedade intelectual. A primeira é a rivalidade (presente em recursos materiais, e ausente nos intelectuais): se um usuário utiliza um recurso imaterial, essa utilização não interfere (ou rivaliza) com a que outros usuários possam vir a fazer desse recurso; e com os recursos materiais, ocorre o inverso.

Para os recursos materiais, o exemplo típico para apresentar a característica da rivalidade é o do pasto (que remete aos *commons* tradicionais das ilhas britânicas, terras de uso comum privatizadas entre os séculos XV e XIX [BOYLE, p. 34ⁿ²]): se levo um certo número de vacas para pastar em determinada área, é possível que meu vizinho não consiga levar as suas vacas para pastar no mesmo momento, pois a área estará cheia; e é possível também que, se ele levar suas vacas para pastar no dia seguinte, elas comam menos que as minhas — pois parte do pasto disponível naquela área já foi comida no dia anterior. Teremos que esperar o pasto crescer novamente, e devemos contar com a possibilidade de que ele não volte a crescer (caso o utilizemos em excesso).

Já para os recursos imateriais, a metáfora mais eloqüente é provavelmente a de Jefferson, que compara o conhecimento à luz de uma vela: “Quem recebe uma idéia de mim, recebe instrução sem diminuir a minha, assim como quem acende sua vela na minha recebe luz sem me deixar no escuro” [JEFFERSON, vol. 13, p. 333, tradução de Marcos Barbosa de Oliveira].

A segunda diferença apontada por Boyle poderia ser chamada de “cumulatividade”, e aplica-se apenas ao caso dos recursos intelectuais: “produtos informacionais freqüentemente são constituídos de fragmentos de outros produtos informacionais; o seu output de informação é o input de informação de outra pessoa” [BOYLE, p. 43].

recursos pequenos e homogêneos. “[Os *design principles*] não são de forma alguma prescritivos — nem são modelos. Eles são, isso sim, descobertas encontradas na análise de sistemas pequenos e homogêneos. Se eles aplicam-se ao estudo de sistemas grandes e complexos como os *commons* de conhecimento é uma questão para pesquisas adicionais.” [HESS & OSTROM, p. 7]

As duas diferenças são relevantes e têm conseqüências na análise do conceito de *commons*. Em primeiro lugar, a não-rivalidade relativiza o problema da superutilização, previsto por Garrett Hardin em seu cenário da “tragédia dos *commons*” (um argumento historicamente bastante influente, que afirma que os *commons* seriam inviáveis porque os usos seriam pautados pelos interesses individuais e levariam à superutilização dos recursos). Se o meu uso de um recurso intelectual não interfere com o seu, então muitas pessoas podem fazer uso dos recursos compartilhados sem que eles se tornem escassos. Nos termos de HESS & OSTROM, a “subtratibilidade” dos recursos intelectuais é baixa.⁹ Restaria ainda a questão do meio físico utilizado para compartilhar o recurso, que em si é rival: se um livro de uma biblioteca está emprestado, ele não pode ser utilizado simultaneamente por outro usuário. Os recursos intelectuais, no entanto, prestam-se à reprodução técnica, nos termos de Walter Benjamin: o trabalho de reproduzir mecanicamente um recurso intelectual é em geral muito menor do que o trabalho (incluindo o esforço criativo) empregado na realização do recurso intelectual original; e a escala dessa diferença de trabalho tende a aumentar vertiginosamente com a digitalização.

Assim, com a não-rivalidade, o problema da superutilização deixa de ser uma ameaça ao *commons* intelectual. Argumenta-se, porém, que ele cede o primeiro plano para outro problema, o do provisionamento — ou seja, a questão de quais incentivos existirão para que o recurso venha a ser produzido, e para que o *commons* venha a ser “alimentado”. Essa é uma questão importante, mas que no entanto não é exclusiva ao *commons* intelectual. Há casos de *commons* materiais em que os recursos são naturais, e “providos” pelo próprio ambiente — tais como os peixes de um determinada região utilizada em comum por um grupo de pescadores. Há outros casos, no entanto, em que os recursos compartilhados são artefatos construídos pelo ser humano; tome-se o exemplo corriqueiro das ruas e vias públicas, utilizadas em comum por todos, mediante determinadas regras. Nesses últimos casos, a questão do provisionamento se coloca de forma clara também para os *commons* materiais: quais serão os “incentivos” para que uma rua seja construída, e para que esse *commons* seja alimentado? De que maneira se conseguirá que uma rua seja construída num lugar onde ela é necessária?

A relativização do problema da superutilização sugerem que é preciso avaliar com cuidado

9 Analogamente, a “subtratibilidade” de um pasto pode ser alta.

uma das conclusões de OSTROM: a necessidade de fronteiras delimitadas e regras claras nos *commons* materiais. No caso dos bens materiais, em que medida essa necessidade é imposta pela superutilização, e em que medida é imposta pelo dilema do provisionamento? Caso seja motivada predominantemente pela superutilização, é razoável supor que os *commons* intelectuais de acesso aberto, que não são ameaçados por ela, são mais viáveis que os *commons* materiais de acesso aberto.

Tratemos agora das conseqüências da cumulatividade. Ela também complica a determinação das fronteiras de um *commons* intelectual. Há duas fronteiras em questão: as do próprio conjunto de recursos, e as do grupo de usuários. Abordemos primeiramente as fronteiras do próprio conjunto de recursos. Por tratar-se de recursos intelectuais, essas fronteiras já são por definição mais difíceis de determinar. Por exemplo, um *commons* intelectual é constituído pelas expressões materiais, os meios de suporte — ou seja, os recursos físicos — compartilhados? Ou pelos recursos intelectuais propriamente ditos, as idéias “subjacentes” àquelas expressões materiais? Outro exemplo: quando uma obra é citada em outra posterior, onde começam e terminam suas fronteiras? Como é visível e marcante na cultura de maneira geral, as produções intelectuais tendem a se enredar, formando uma tradição que constitui sua identidade em referência a produções anteriores. Por mais que eventualmente possa ocorrer algo similar em *commons* materiais, é claro que esse é um fenômeno muito característico dos recursos intelectuais.

Abordemos agora as fronteiras do grupo de usuários do *commons*. Elas também são borradas pela questão da cumulatividade, pelo fato de que as obras projetam-se no tempo e no espaço de maneira muito mais fluida: um mesmo livro pode ser utilizado tanto por alguém que o leia em sua primeira edição, como por outro leitor que leia uma citação dessa obra em um livro traduzido, muito posterior, em outro país. Quantas peças de Shakespeare já foram transformadas em filmes, interpretados e legendados nas mais diversas línguas?

Novamente, essa situação é potencializada ainda mais com a digitalização e a internet.¹⁰ Essas duas mudanças requerem um olhar diferenciado para a situação dos *commons* intelectuais, antes e depois delas, e reforçam a necessidade de se reavaliar a importância

10 Vale notar que as fronteiras do grupo de usuários também serão fortemente afetadas pela característica da não-rivalidade: como vimos acima, é provável que a superutilização não seja mais uma preocupação a exigir a restrição do grupo de usuários, ao contrário do que ocorre com os *commons* materiais.

efetiva de fronteiras e regras claras em *commons* intelectuais.

Exemplo da influência da digitalização e da internet sobre os *commons* intelectuais: o paradigma da biblioteca

Para desenvolver o ponto destacado no parágrafo anterior, passemos a um exemplo prático. Proponho, para efeito desta análise, que tomemos a biblioteca com livros em papel como paradigma dos *commons* intelectuais antes da possibilidade da digitalização a baixo custo e da existência da internet. Escolho este caso como paradigma também porque, como veremos, ele apresenta as características que os estudos de OSTROM (e HESS & OSTROM) atribuem a um *commons* bem sucedido.

No caso desse tipo de biblioteca, podemos dizer que a característica da não-rivalidade ainda não aparece com tanta força: se alguém usa (ou toma emprestado) um livro, eu não posso usá-lo. É possível fazer uma cópia (reprográfica, manuscrita etc.) de um livro de seu acervo — o que atenua a rivalidade — mas ela tem custo relativamente alto, de ordem de grandeza no mínimo similar ao preço do livro original. A característica da cumulatividade também não se apresenta ainda com tanta força: a “projeção” das obras no tempo e no espaço é limitada por restrições geográficas e de conservação do acervo. A saber: para tomar um livro emprestado, o usuário deve poder ir pessoalmente à biblioteca (ou arcar com um alto custo de envio), durante o horário em que ela estiver aberta; e após um certo número de usos, os livros podem tornar-se inutilizáveis. Por conta de tais restrições, faz bastante sentido aplicar a esse tipo de *commons* intelectual a “exigência” de fronteiras bem definidas e sistemas de regras, como propunha OSTROM para os *commons* materiais. Se não for claro quais livros compõem o acervo da biblioteca, os usuários poderiam tomar livros emprestados e não devolvê-los; se o grupo de usuários que têm direito a usar a biblioteca não for restrito, é possível que haja superutilização dos livros, levando à baixa disponibilidade ou à rápida deterioração do acervo. Com efeito, vemos que essas duas “exigências” são características presentes na grande maioria das bibliotecas de livros em papel que conhecemos: há controles de acervo e de usuários, e há regras claras para os empréstimos e para fazer parte do grupo de usuários (que freqüentemente é restrito a uma comunidade pequena: uma empresa, uma determinada comunidade acadêmica etc.).

No entanto, essas restrições serão diretamente afetadas pela digitalização e pela internet. Com a digitalização, torna-se possível fazer cópias a custo muito baixo, e com qualidade bastante alta; o número das cópias e das utilizações também não afeta a conservação nem a qualidade do original. E com a internet, torna-se possível distribuí-las de maneira assíncrona (isto é, não há mais um “horário de funcionamento” relevante, como no caso da biblioteca), para qualquer local que tenha acesso à rede, em uma quantidade restrita apenas pelas capacidades desse acesso (que torna-se a cada dia mais barato e mais potente). E uma vez transmitidas, tais cópias podem ser mais uma vez copiadas e distribuídas continuamente, muitas vezes sem a obrigatoriedade de um acervo centralizado — como o demonstram os sistemas de compartilhamento de arquivos peer-to-peer.¹¹

Por conta dessa mudança, parece-me que o paradigma da biblioteca em papel descrito acima talvez não seja mais suficiente para abordar o *commons* intelectual hoje em dia. Parece necessário relativizar a importância das fronteiras bem delineadas e do sistema de regras, atribuídas por OSTROM ao *commons* material, que talvez não sejam tão fundamentais no *commons* intelectual no contexto da internet e da digitalização. Permanece, no entanto, o problema do provisionamento; e é preciso ponderar, também, se as três “exigências” — a de fronteiras do conjunto de recursos, a de fronteiras do grupo de usuários, e a de regras — são igualmente afetadas por esse novo contexto: se tomarmos o exemplo dos sistemas de compartilhamento de arquivos, veremos que boa parte deles conta com sistemas de regras para uso dos recursos, mas não necessariamente possuem fronteiras bem delimitadas (nem de usuários, nem do próprio conjunto de recursos).¹²

O paradigma da biblioteca e o problema dos *commons* imbricados

O paradigma da biblioteca em papel também pode ser problemático por outro aspecto, independentemente do surgimento da digitalização e da internet; e um aspecto que, no meu

¹¹ Esses sistemas permitem aos usuários que copiem arquivos de terceiros, passando a partir daí a disponibilizar esses arquivos para que outras pessoas os copiem da mesma maneira. Não requerem um servidor único que armazene os arquivos compartilhados, e permitem que os custos de armazenamento e transmissão sejam compartilhados (por vezes utilizando sistemas de regras complexos para garantir equidade nesse compartilhamento) por todos os usuários do sistema.

¹² Há subsistemas de compartilhamento de arquivos (os chamados *trackers* privados, que agrupam alguns usuários do sistema BitTorrent) que contam com fronteiras bem delimitadas em relação ao grupo de usuários: número máximo de usuários, regras para entrada e permanência etc. Eles, no entanto, são exceções.

entender, aparece também na proposta metodológica que HESS & OSTROM [cap. 3] fazem para o estudo dos *commons* intelectuais (uma adaptação da metodologia já desenvolvida anteriormente por OSTROM para o estudo dos *commons* materiais [cap. 6]).¹³

O problema reside no seguinte. Entre as características atribuídas por OSTROM aos *commons* bem sucedidos está a de que “a maior parte dos indivíduos afetados pelas regras operacionais pode participar na modificação dessas regras” [pp. 93-94]. Se considerarmos que as regras operacionais¹⁴ da biblioteca de livros em papel são os regulamentos da própria biblioteca — a saber, as regras sobre os empréstimos, sobre atrasos, sobre uso do espaço da biblioteca, sobre o grupo de usuários que pode utilizá-la etc. —, a situação é aceitável: de fato, é concebível que bibliotecas (pelo menos as públicas ou universitárias) possuam instâncias decisórias que envolvam a comunidade de usuários, ou que pelo menos levem em conta a opinião dessa comunidade.

A questão é que essas não são as únicas regras operacionais que vigoram quando utilizamos um recurso de um *commons*. Há conjuntos de regras — como as da propriedade intelectual, no caso de bens intelectuais — que aplicam-se em muitos dos usos possíveis para esses recursos, e de maneira talvez até mais restritiva do que as regras internas ao *commons* (as operacionais, da biblioteca). Quando tomamos um livro emprestado em uma biblioteca, suas regras não nos impedem que tiremos uma cópia desse livro, que o citemos de maneira extensa em outra obra etc.; as regras da propriedade intelectual, no entanto, podem colocar restrições sobre todos esses usos.¹⁵ Além disso, embora o grupo de usuários do *commons* possa influenciar (muito indiretamente) as regras da propriedade intelectual, essa prerrogativa é compartilhada com um grupo muito maior que o dos usuários; e pior, ao fim e ao cabo elas são definidas principalmente de acordo com os interesses das grandes empresas que dependem da propriedade intelectual (a indústria cultural, a indústria farmacêutica, a indústria de software proprietário etc.). É o que se tem visto ocorrer nas ampliações (em escopo e em duração) dos direitos de propriedade intelectual que ocorreram

13 A escolha das bibliotecas de livros em papel como paradigma foi proposital, por conta desse problema, justamente para explorá-lo.

14 No modelo de HESS & OSTROM [p. 50], regras operacionais são as regras cotidianas, da relação direta entre os usuários do *commons* e seus recursos; distinguem-se das regras de escolha coletiva, que determinam como os usuários podem interagir para definir as próprias regras operacionais; e das regras constitucionais, que definem quem participa das escolhas coletivas.

15 Outro exemplo de um conjunto de “regras” exógenas que pode impor tais restrições são os dispositivos de DRM (*digital rights management*); para mais sobre DRM, ver <http://drm.info>.

em todo o mundo durante as últimas décadas, em especial as impulsionadas pelo tratado TRIPS, da Organização Mundial de Comércio.¹⁶

Dessa forma, no paradigma da biblioteca de livros em papel, as regras impostas pela propriedade intelectual são exógenas ao *commons* intelectual. Isso também aparece no modelo proposto por HESS & OSTROM: em sua análise dos *commons* intelectuais, embora reconheçam os direitos de propriedade intelectual como regras [p. 52], não dão solução para o problema de serem regras que estão além da alçada dos usuários do *commons* em questão. Assim, estudando o *commons* estritamente segundo esse modelo, será difícil enfocar a privatização excessiva viabilizada pela propriedade intelectual, pois a propriedade intelectual é uma variável externa ao sistema.

Suspeito, adicionalmente, que esse problema talvez não se restrinja ao uso do modelo de HESS & OSTROM para os *commons* intelectuais, mas possa surgir também — e de maneiras variadas — no estudo dos *commons* materiais segundo o modelo correspondente: seja da maneira como exemplificamos acima, isto é, com o *commons* sendo influenciados por um fator exógeno, sendo “alvo” de uma externalidade; seja num caso em que o *commons* gere uma externalidade negativa sobre terceiros. Um *commons* material pode ter regras e fronteiras claras e ser perfeitamente sustentável desde sua perspectiva interna, mas ainda assim gerar efeitos negativos para a sociedade em que está inserida; para ficar em um exemplo muito simples, imaginemos uma cooperativa de pastores que passe a aplicar altas quantidades de hormônios no gado; a cooperativa em si pode ser perfeitamente sustentável, mas pode eventualmente provocar efeitos nocivos à saúde daqueles que consomem seus produtos.

O que proponho, com esse raciocínio, não é exatamente criticar a posição de HESS & OSTROM, mas jogar luz sobre algo que as próprias autoras apontam, a saber: que a estrutura do *commons*, em si, “não é carregada de valor — seu resultado final pode ser bom ou ruim, sustentável ou não” [p. 14]. O único valor que talvez possamos identificar na estrutura do *commons* é o valor da cooperação; mas esse valor, como o exemplo acima deixa ver, está restrito à comunidade ligada ao *commons*.

Parece-me que a análise de OSTROM, ao propor a investigação de uma “terceira via” para

¹⁶ Para uma análise aprofundada do tema, ver DRAHOS.

o problema da administração dos *commons* — que não seja nem a prevalência do Leviatã (o controle do Estado), nem a prevalência da privatização [p. 8-15, e *passim*] — deixa-a numa situação em que é difícil encontrar soluções satisfatórias em um nível mais amplo, sistêmico; com efeito, como vimos, a extensa pesquisa de OSTROM foca-se em casos de *commons* pequenos e restritos. Ainda que presente entre as características dos *commons* bem-sucedidos a existência de camadas imbricadas de apropriação, decisão, monitoramento etc. [p. 101-2], essa característica é atribuída apenas aos *commons* maiores e mais complexos, e parece referir-se a um nível bem mais local — não fica claro como o nível das leis nacionais ou mesmo dos tratados internacionais pode ser incorporado em seu modelo de análise. Talvez seja necessário, assim, avaliar até que ponto todo *commons* não está de alguma forma imbricado no interior de outros “*commons*” (ou estruturas similares), nos quais sejam compartilhados outros recursos com comunidades mais amplas, mediante sistemas de regras adicionais.

***Commons* intelectual e mercantilização**

A centralidade dos bens intelectuais na sociedade contemporânea não deriva apenas do avanço da internet e da digitalização, como dissemos, mas também da etapa atual do capitalismo em que nos encontramos — a saber, o chamado capitalismo neoliberal. A característica marcante dessa fase é a tendência de transformar em mercadoria os mais variados elementos da vida humana — por exemplo, a saúde, a educação e o próprio conhecimento.

É certo que a possibilidade de se comercializar o conhecimento é um fato desde o surgimento da propriedade intelectual, que remonta pelo menos ao século XVIII. Em primeiro lugar, no entanto, transformá-lo em mercadoria é mais do que isso: significa dizer que o motivo de sua produção passa a ser essa comercialização no mercado [POLANYI, p. 72]. Grande parte de todo o acervo de conhecimento humano não foi produzida com essa finalidade, mas com muitas outras: solucionar problemas pessoais ou comuns, entreter, satisfazer a curiosidade etc. Em segundo lugar, é no período neoliberal em que vemos a ascensão mais dramática dessa tendência à mercantilização. O tratado TRIPS — que exigiu de todas as nações membros da OMC que permitissem o patenteamento de remédios e

agroquímicos (que em muitos países não eram patentáveis), e que oferecessem um período mínimo de vida mais 50 anos para a vigência de direitos autorais, entre outras significativas ampliações do escopo e duração da propriedade intelectual — é exemplo claro dessa característica do neoliberalismo.

Os *commons* intelectuais podem servir como uma espécie de barreira de contenção da mercantilização. Um exemplo de um *commons* intelectual de acesso aberto é o domínio público; exemplos atuais de *commons* de acesso limitado são as comunidades de compartilhamento formadas entre usuários de licenças alternativas para uso de recursos intelectuais, tais como a GPL ou as Creative Commons.¹⁷ O mecanismo que permite a esses *commons* conter a mercantilização é o fato de que, de maneira geral, neles ninguém tem a possibilidade de restringir usos de terceiros. Assim, ainda que a comercialização não seja proibida, o compartilhamento também nunca o é: sempre que alguém não tem dinheiro suficiente para comprar um bem disponível nesse *commons*, pode obtê-lo sem pagamento.¹⁸

O mecanismo é perpetuado pela chamada estratégia viral:¹⁹ uma cláusula da licença determina que toda obra derivada (a partir da obra licenciada) deverá ser disponibilizada sob a mesma licença; isto é, uma vez que um livro é disponibilizado sob uma licença Creative Commons com cláusula viral, os livros dele derivados (que o adaptem, por exemplo) deverão ser distribuídos sob a mesma licença Creative Commons. A viralidade garante que toda vez que um recurso do *commons* seja usado como matéria-prima (*input*) para criar outro recurso, o recurso criado passará imediatamente a integrar o *commons*, uma contribuição importante para mitigar o problema do provisionamento.²⁰

Apesar de todo esse potencial, no entanto, é necessário reconhecer que também há espaço nos *commons* intelectuais para o avanço da mercantilização, eventualmente sob novas

17 GPL é a principal licença livre para software; Creative Commons é o principal conjunto de licenças alternativas para bens culturais em geral.

18 Esse aspecto não é necessariamente o mais valorizado pelas comunidades desses *commons*. Por exemplo, Richard Stallman, criador da licença GPL, coloca a liberdade de compartilhar como apenas uma entre as 4 liberdades que caracterizam o software livre (como o que é licenciado sob GPL). A idéia é enfatizada pelo seu mote “free as in free speech, not as in free beer”: o software licenciado sob GPL não é apenas gratuito, mas é livre (isto é, pode ser não só redistribuído, mas também executado, estudado e modificado livremente). Ainda assim, não se pode subestimar o efeito da liberdade de compartilhamento sobre a mercantilização.

19 Apenas algumas das licenças Creative Commons utilizam essa estratégia; o raciocínio aqui aplica-se a elas.

20 Sob algumas restrições: no caso da GPL, por exemplo, ele só passa a integrar o *commons* uma vez que for distribuído — se for usado apenas pelo indivíduo que o criou, não precisa ser contribuído ao *commons*.

formas. Em um artigo bastante influente, Eric Raymond, uma das principais personalidades ligadas ao software livre (que ele, em oposição a Richard Stallman, o criador da GPL, passou a cunhar de software de “código aberto”), propôs alguns novos “modelos de negócio” viáveis para serem realizados com o software livre [RAYMOND]. Nesses modelos, a mercantilização deixa de existir em relação ao software (livre), que não é mais comercializado, mas é deslocada para outras esferas; o software livre passa a servir como impulsionador da venda de serviços ou de outros softwares proprietários (como os softwares de servidores), por exemplo [CARLOTO & ORTELLADO]. Hoje em dia, a venda de publicidade é frequentemente apresentada como ferramenta para novos modelos de negócio no contexto de bens culturais. Até que ponto a publicidade não é uma espécie de mercantilização do próprio *tempo* dos consumidores a ela expostos?

Conclusões

Embora aparentemente seja viável transpor o conceito de *commons* para o compartilhamento de bens intelectuais, é necessário reavaliar, nesse novo tipo de *commons*, a importância relativa de fronteiras (tanto do conjunto de bens compartilhados, como dos usuários que formam a comunidade) e regras claras, característica já identificada anteriormente em *commons* materiais bem sucedidos. É também necessário reavaliar (sem deixar de levar em conta o problema do provisionamento) a viabilidade de *commons* intelectuais de acesso aberto, que, por conta da menor vulnerabilidade à superutilização, parecem ser mais plausíveis que os *commons* materiais de acesso aberto.

Nas análises sobre *commons* (materiais ou intelectuais), é necessário atentar à possibilidade de se estar negligenciando fatores exógenos ao sistema, mas que o afetem (ou sejam afetados por ele) de maneira significativa. É importante rever de maneira ampla a literatura metodológica sobre *commons* para avaliar como esse risco pode ser enfrentado.

O compartilhamento por meio de *commons* intelectuais pode servir como “barreira de contenção” à mercantilização de bens intelectuais, sempre que permita o compartilhamento como alternativa à comercialização do bem. Isso não impede, no entanto, que a mercantilização ressurgir sob outras formas ou em outras atividades relacionadas a esse bem. Essa possibilidade é bastante plausível nos chamados “novos modelos de negócio”.

Bibliografia

BENKLER, Yochai. *The wealth of networks*. New Haven / Londres: Yale, 2006. Disponível em <http://cyber.law.harvard.edu/wealth_of_networks/Main_Page#Read_the_book>.

BOYLE, James. “The second enclosure movement and the construction of the public domain”. *Law And Contemporary Problems*, 66:33-74, 2003. Disponível em <<http://www.law.duke.edu/pd/papers/boyle.pdf>>.

CARLOTO, Maria & ORTELLADO, Pablo. “Activist-Driven Innovation: a interação comunidade-mercado na produção do software livre”. Anais do ESOCITE 2008: VII Jornadas Latinoamericanas de estudios sociales de la ciencia y la tecnología. Disponível em <<http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/2/2d/ADI.pdf>>.

DRAHOS, Peter. *Information feudalism*. Nova York, The New Press, 2003.

HESS, Charlotte & OSTROM, Elinor. “Introduction: An Overview of the Knowledge Commons”. Em *Understanding Knowledge as a Commons*. Cambridge (Mass.) / Londres, MIT, 2007.

JEFFERSON, Thomas. *The Writings of Thomas Jefferson*. Bergh, Albert Ellery, ed. Washington: Thomas Jefferson Memorial Association; 1907. 19 vols. Disponível em <<http://www.constitution.org/tj/jeff.htm>>.

MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Abril Cultural, 1985 [1867]. (Os economistas.)

OSTROM, Elinor. *Governing the Commons*. Cambridge, 1990.

POLANYI, Karl. *The great transformation*. Boston: Beacon Press, 2001 [1944].

RAYMOND, Eric S. “The Magic Cauldron”. In: *The Cathedral & the Bazaar*. Sebastopol: O'Reilly, 2001. Disponível em: <<http://catb.org/~esr/writings/cathedral-bazaar/magic-cauldron/>>